

**LEI Nº 643/97**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IPSEMG).**

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento, para pagamento de contribuições e dívidas da Municipalidade para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta de dotações orçamentarias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Em 31 de janeiro de 1997.

Antonio Alvarenga Vilas Bôas  
Prefeito Municipal